



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 5907 DE 14 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MURICÍ, COLÔNIA LEOPOLDINA, IBATEGUARA, NOVO LINO, JOAQUIM GOMES, UNIÃO DOS PALMARES, BRANQUINHA, MESSIAS E SÃO JOSÉ DA LAJE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA, de Murici, Colônia Leopoldina, Ibateguara, Novo Lino, Joaquim Gomes, União dos Palmares, Branquinha, Messias e São José da Laje, com 1.161 (mil cento e sessenta e um) Km² de superfície e 161.562,68 (cento e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e dois metros e sessenta e oito centímetros) de perímetro, conforme especificação contida no Memorial Descritivo de Demarcação que constitui o Anexo Único a esta lei.

Art. 2º - A proteção ambiental na APA de que trata o artigo anterior tem por finalidade a preservação das características dos ambientes naturais e o ordenamento da ocupação e do uso do solo, com os seguintes objetivos :

I - Assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas;

II - proteger o ecossistema e os seres humanos dos efeitos negativos da poluição e da degradação ambiental, originadas de quaisquer fontes ;

III - possibilitar o desenvolvimento harmônico na região, sem prejuízo dos recursos ambientais especialmente protegidos pela legislação ;

IV - resguardar a vegetação natural e a flora característica, inclusive toda a população da fauna, protegendo sua função científica, relevância ecológica, econômica e paisagística ;

V - compatibilizar a ocupação antrópica com a proteção ao meio ambiente local.

Art. 3º - Na Área de Proteção Ambiental de que trata esta lei, observados os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, são proibidas as atividades que, a critério do Instituto do Meio Ambiente - IMA e do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, possam, em maior ou menor grau, causar danos ao meio ambiente, especialmente as seguintes :

I - Implantação e operação de quaisquer indústrias, potencialmente ou efetivamente poluidoras ;

II - implantação de estruturas que armazenem quaisquer substâncias que possam causar poluição ou degradação;

III - cortes das espécies vegetais, queima, ou desmatamentos em qualquer extensão ;

IV - toda e qualquer forma de despejo de resíduos sólidos ou líquidos no solo, em corpo d'água, ou em nascentes, bem como emissões de poluentes atmosféricos ;

V - caça, apanha, coleta ou aprisionamento de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental, após ouvir tecnicamente o Instituto do Meio Ambiente.

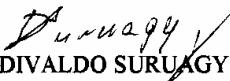
VI - parcelamentos do solo para quaisquer fins, e que possam causar danos ao ecossistema.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, ouvido previamente o Instituto do Meio Ambiente - IMA, é competente para licenciar ou autorizar intervenções na Área de Proteção Ambiental criada por esta lei.

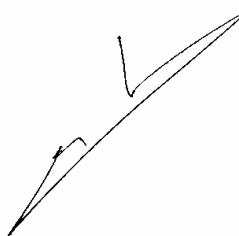
Art. 5º - O Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 14 de março de 1997, 109º da República.


DIVALDO SURUGAY


Flávio Rui Guerra Mota



ANEXO ÚNICO
(LEI N° DE DE MARÇO DE 1997)

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DEMARCAÇÃO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE: MURICI, COLÔNIA LEOPOLDINA, IBATEGUARA, NOVO LINO, JOAQUIM GOMES, UNIÃO DOS PALMARES, BRANQUINHA, MESSIAS E SÃO JOSÉ DA LAJE.

SERRAS INTEGRANTES

Serra Pelada, Serra Galho do Meio, Serra da Palha, Serra dos Tavares, Serra do Ouro e Serra Porto do Velho.

RECURSOS HÍDRICOS

Rio Camaragibe, Rio Jacuípe, Rio Seco, Riacho Sueca, Rio Porto Velho, Rio Branco e Riacho Galho do Meio.

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIOS

Colônia Leopoldina, Ibateguara, Novo Lino, Joaquim Gomes, União dos Palmares, Branquinha, Murici, Messias, Flexeiras e São José da Laje

ESTADO ALAGOAS

COORDENADAS DOS EXTREMOS

<u>EXTREMOS</u>		<u>LATITUDE</u>	<u>LONGITUDE</u>
Norte :	M-01	8°55'00"	35°39'00"
Leste :	M-05	09°21'00"	35°50'00"
Sul :	M-01	08°55'00"	35°39'00"
Oeste :	M-08	09°02'00"	36°02'00"

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA
SC-25-V-A-IV

ESCALA
1: 100.00

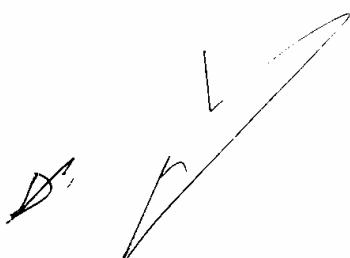
ÓRGÃO
RADAMBRASIL

ANO
1985

ÁREA : 1.161 Km² (mil cento e sessenta e um quilômetros quadrados)

PERÍMETRO: 161.562,68m (cento e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e dois metros, sessenta e oito centímetros).

DESCRICAÇÃO DO PERÍMETRO



LESTE: Partindo do marco 01 de Coordenadas Geográficas aproximadas $08^{\circ}55'00"S$ e $35^{\circ}39'00"W$ Wgr, localizado à margem da BR 101 na confluência da AL 110 que dá acesso a cidade de Colônia Leopoldina. Segue ao longo da BR 101 no sentido Recife-Maceió com distância aproximada de 18.882,43m, até o Marco 02, de Coordenadas Geográficas aproximadas $09^{\circ}06'00"S$ e $35^{\circ}43'00"W$ Wgr, localizado na divisa do Município de Matriz de Camaragibe com o Município de Colônia Leopoldina, segue pela BR-101 no sentido Recife com distância aproximada de 13.237,87m, até o Marco 03 de Coordenadas Geográficas aproximadas $09^{\circ}09'00"S$ e $35^{\circ}47'00"W$ Wgr, localizado à margem da BR-101 na confluência da AL 205 que dá acesso à cidade de Joaquim Gomes, segue ao longo da BR-101 no sentido Recife-Maceió com distância de aproximada de 16.974,69m, até o Marco 04, de Coordenadas Geográficas aproximadas $09^{\circ}15'00"S$ e $35^{\circ}47'00"W$ Wgr., localizado à margem da BR-101, na confluência da AL-430 que dá acesso à cidade de Flexeiras, segue ao longo da BR-101 sentido Recife-Maceió com distância aproximada de 13.496,46m, até o marco 05 de Coordenadas Geográficas $09^{\circ}21'00"S$ e $35^{\circ}50'00"W$ Wgr, localizado, a margem da BR-101 na confluência da BR-104.

SUL: 1º Marco 05 - localizado a margem da BR-101 na confluência da BR-104, segue ao longo da BR-104, sentido Maceió-Caruaru com distância aproximada de 13.374,19m, até o Marco 06 de Coordenadas Geográficas aproximadas $09^{\circ}18'00"S$ e $35^{\circ}56'00"W$ Wrg, localizado à margem da BR-101 na confluência da Estrada Municipal que dá acesso à cidade de Murici.

OESTE: Partindo do marco 06 localizado a margem da BR-104, na confluência da Estrada Municipal que dá acesso à cidade de Murici, segue ao longo da BR 104 sentido Maceió-Caruaru com distância aproximada de 22.307,76m, até o Marco 07 de Coordenadas Geográficas aproximadas $09^{\circ}09'00"S$ e $36^{\circ}01'00"W$ Wrg, localizado a Marco da BR-104 na confluência da AL 205 que dá acesso à cidade de União dos Palmares, segue ao longo da BR-104, sentido Maceió-Caruaru com distância aproximada de 12.704,12m, até o Marco 08 de Coordenadas Geográficas aproximadas $08^{\circ}58'00"S$ e $36^{\circ}02'00"W$ Wrg, localizado a margem da BR-104 na confluência da AL-110 que dá acesso a cidade de São José da Laje.

NORTE: Partindo do Marco 08 localizado a margem da BR-104 na confluência da AL-110, que dá acesso à cidade de São José da Laje, segue ao longo da AL-110 sentido São José da Laje-Colônia Leopoldina com distância aproximada de 13.429,04m, até o marco 09 de Coordenadas Geográficas aproximadas $08^{\circ}58'00"S$ e $35^{\circ}56'00"W$ Wrg, localizado à margem da AL-110 na confluência da estrada que dá acesso a cidade de Ibateguara, segue ao longo da AL-110 sentido Ibateguara-Colônia Leopoldina com distância aproximada de 11.504,52m até o Marco 10 de Coordenadas Geográficas aproximadas $08^{\circ}57'00"S$ e $35^{\circ}51'00"W$ Wgr, localizado no povoado de Canastra, segue ao longo da AL-110 sentido Canastra-Colônia Leopoldina com distância aproximada de 15.497,64m, até o Marco 11 de Coordenadas Geográficas aproximadas $08^{\circ}55'00"W$ Wgr, localizado na cidade de Colônia Leopoldina, segue ao longo da AL-110 sentido BR-101, com distância aproximada de 10.030,96m, até o Marco 01, Marco inicial da descrição deste perímetro.

